

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIPIRANGA-BA.

RECEBIDO

Em, 11/03/2005

M. C. dos Santos Andrade
Maria Cecília dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 18/2005.

**ENCAMINHO A COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 30/03/2005

Pautica

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITARIA DE ROÇA NOVA
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ROÇA NOVA, Município de Paripiranga, Estado da Bahia inscrita no CNPJ, sob nº 13.250.402/0001-96

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 10 de Março de 2005.

Anália Leal dos Santos
ANALIA LEAL DOS SANTOS
VEREADORA

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.250.402/0001-96	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/1983
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE ROCA NOVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2-6 - ASSOCIACAO		
LOGRADOURO POVOADO ROCA NOVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.430-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PARIPIRANGA
		UF EA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **09/03/2005** às **08:35:37** (data e hora de Brasília).

Voltar

11/10/88

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º A Associação Comunitária de Roça Nova, fundada aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de Hum mil Novecentos e oitenta e um, com sede no Povoado Roça Nova, englobando as comunidades de Cabeça da Serra, Raso, Taquara, Sabonete, Furna, Sítio dos Vermelhos, Mandacarú, Baixão, Chico Pereira, Capivara, Roça de Dentro, Ladeira, Lagoa Preta, e Roça Nova, Município Paripiranga e foro no Município de Paripiranga, Estado da Bahia, é uma sociedade de civil sem fins lucrativos.

Artigo 2º A duração da Associação é por tempo indeterminado e só será dissolvida, por motivos de dificuldades insuperáveis quanto ao cumprimento de sua finalidade quando for assim julgado pela assembleia Geral, com número nunca inferior a um terço dos sócios em situação regular.

Artigo 3º A Associação tem por finalidades principais:

- I- Minimizar os problemas locais através da ação da Associação Comunitária;
- II- Promover atividades educativas que visem atingir / um nível de saúde e melhoria de vida considerando / desejável;
- III- Administrar os serviços existentes ou que venha a existir na Comunidade;
- IV- Responsabilizar-se pela conservação do Patrimônio da Comunidade (prédios escolares, mine-posto, centro comunitários, estradas, etc...).
- V- Mobilizar a Comunidade local para participar das / atividades da associação e que venham a proporcionar o bem estar coletivo.
- VI- Promover o desenvolvimento comunitário através de atividades de caráter beneficentes, educativos e esportivos.

CAPITULO II

Artigo 4º A Associação é constituída de número ilimitado de sócios. maiores de 18 anos.

Artigo 5º A Associação não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosofica ou religiosa.

CAPITULO III

Artigo 6º São dâreitos dos sócios:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde / que estejam em dias-com as suas obrigações;
- II- Tomar parte nsa Assembléias Gerais e nelas apresen- tarem propostas;
- III-Fazer o levantamento dos problemas locais e apresen- tarem soluções viavéis para resolve-los;
- IV- Beneficiar-se dos serviços da Associação;
- V- Desligar-se da Associação, uma vez quite com a Te- souraria;
- VI- Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria.

Artigo 7º São obrigações dos Sócios:

- I- Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- II- Pagar as mensalidades, contribuição pela utilização produtiva;
- III- Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral quando forem solicitados;
- IV- Respeitar todos os sócios e zelar pela Associação e pela harmonia entre eles;
- V- Não tendo a Associação fins lucrativos, os sócios ficam comprometidos a darem colaboração em todos os sentidos, principalmente em tempo livre, tais/ como:
Mão-de-obrá, e proteção de qualquer outra espécie que venha a serem solicitadas pela diretoria.

- Artigo 8º Da-se o desligamento do sócios:
- I- Mediante seu expressivo pedido e estando quite com a Tesouraria;
 - II- Pela expulsão, em virtude de falta grave, com a aprovação da maioria absoluta em Assembléia Geral.
- Artigo 9º O sócio que se desligou, na forma prescrita no item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante / proposta aprovada pela Diretoria.

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 10º São órgãos da Administração:
- I- Diretoria
 - II- O Conselho Fiscal
 - III- A Assembléia Geral

CAPITULO V

DA DIRETORIA

- Artigo 11º A Diretoria compõe-se de:
- I- Presidente
 - II- Vice-Presidente
 - III- 1º Secretário
 - IV- 1º Tesoureiro
- Artigo 12º A Diretoria reunir-se-á mensalmente.
- Artigo 13º A Diretoria poderá deliberar no mínimo com quatro de seus membros presentes.
- Artigo 14º Será destituído o Diretor que, sem justa causa não comparecer a três(3) reuniões consecutivas ou a seis(6) / intercaladas.
- Artigo 15º Compete ao Presidente:
- I- Representar a sociedade judicial e extra judicialmente.
 - II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
 - III- Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro;

- IV- Apresentar semestralmente, à assembléia Geral, /
exposição das atividades e prestação de contas;
- V- Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VI- Nomear comissões especiais;
- VII- Convocar o conselho quando julgar necessário;
- VIII- Assinar com o Secretário todas as atas, editais
e correspondências da Associação;
- IX- Rubricar todos os livros administrativos;
- X- Assinar convênios com qualquer entidade a fim de
conseguir fundos para a Associação.

Artigo 16º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em
suas faltas e impedimentos, e colaborar em todas ati-
vidades da Associação.

Artigo 17º Compete ao 1º Secretário:

- I- Organizar e ter sobre sua guarda os arquivos da /
Associação;
- II- Redigir ou fazer toda a correspondência assinando-
a juntamente com o Presidente;
- III- Ter sobre a sua guarda o livro de Ata;
- IV- Lavrar ou fazer lavrar Atas;
- V- Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assen-
bléias;
- VI- Fazer as inscrições dos sócios.

Artigo 18º Ao 2º Secretário compete substituir o 1º em suas fal-
tas ou impedimentos e colaborar com as suas atividades
da Associação.

Artigo 19º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Ter sobre sua guarda a responsabilidade do Patri-
mônio da Associação;
- x II- Arrecadar jotas, mensalmente, contribuições e /
demais rendas da Associação assinando os respecti-
vos recibos;
- III- Assinar com o Presidente os cheques e demais pa-
peis relativos ao movimento de valores;
- IV- Ter sobre sua guarda o livro de caixa;

- V. Elaborar os balancetes semestrais, o balanço / anual e os inventários Patrimoniais;
- VI- Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Artigo 20º Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º em suas faltas impedimentos e colaborar com as atividades da Associação.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º O Conselho Fiscal será composto de seis membros, / sendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos na mesma reunião de Assembléia Geral para eleger a Diretoria.

Artigo 22º O Conselho Fiscal tem encargo de :

- I- Examinar os balancetes e balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- II- Fiscalizar os atos da Diretoria competindo-lhe/ apreciar as sugestões de mesma;
- III- Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação.

Artigo 23º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 24º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Artigo 25º Será automaticamente cassado mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, sem justificativas.

Artigo 26º O Conselho Fiscal, decidirá no mínimo com três de / seus membros.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 27º A Assembléia é o órgão soberano da Associação compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos, ten-

dos dispositivos estatutários todos os assuntos /
referentes às atividades e fins de Associação.

Artigo 28º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas
vezes por ano para:
I- Apreciação do relatório semestral da Diretoria;
II- Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal /
sobre o balanço e o balanço anual;
III-Discutir assuntos de interesse da Associação.

Artigo 29º A Assembléia Geral reunir-se-a extraordinariamente,
em qualquer época quando convocada:
I- Pela Diretoria, através da maioria de seus /
membros;
II- Pelo Conselho Fiscal;
III-O requerimento de um terço dos sócios quites, /
para tratar de assuntos de sua exclusiva compe-
tência.

Artigo 30º Qualquer Assembléia Geral instalar-se-a em primeira
convocação com metade e mais um dos sócios quites e
em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 31º A convocação da Assembléia Geral será feita através
dos meios de comunicação interpessoal e de massa.

Artigo 32º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas /
pela maioria dos sócios quites presentes, sendo proi-
bidos os votos por procuração.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 33º A eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, serão /
feitas de dois em dois anos através de votação secre-
ta sendo que a convocação será feita com o mínimo de
trintas dias de antecedência, podendo seus membros /
se em candidatos a reeleição.

Artigo 34º Em caso de emissão coletiva, as eleições realizar-se-
ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma /

Artigo 35º Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, haverá nova eleição para o preenchimento da(s) vaga(s),/ que será realizada em Assembléia Geral extraordinária na forma do Artigo 33º.

Artigo 36º O direito de voto é pessoal individual, não podendo / ser exercido por procuradores.

Artigo 37º Não inelegíveis para Diretoria e para o Conselho Fiscal os analfabetos.

Artigo 38º A posse é dada pelo Presidente da Assembléia, através de termo de posse e compromisso assinado por todos os eleitos.

CAPITULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 39º O patrimônio da Associação é constituído:
I- Dos bens móveis e imóveis que possuir;
II- Das contribuições dos sócios;
III- De subvenções, convênios, donativos, legado etc.
IV- Das rendas patrimoniais;
V- Dos resultados de atividades sociais.

Artigo 40º É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Artigo 41º Em caso de dissolução o acervo social será destinado / a instituições com fins congêneres, à escolha da Associação Geral.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 42º Estes estatutos estarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - As disposições destes estatutos poderão ser reformados em sessão da Assembléia Geral, // por deliberação de pelo menos dois terços dos presentes.

Ata de Assembleia Geral Ordinária da
Associação Comunitária de Picos Nova, Aos 25 (vinte
e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2000 (duas
mil), reuniram-se na escola de Pedreiro Comunitária
Professor Gelmo Leite, o presidente e integrantes
da referida Associação, quando nesta oportuni-
dade foi discutido os seguintes temas: Redução
dos juros do BNB de 6% para 5%; Campanha con-
tra o latifúndio; Aproximação de cadastros por
meio do PROVAF-B - para família de baixa renda;
prioridades do banco da terra; proposta para
passar a EB-2 para empresa privada; Eleição e
nome da Diretoria para um mandato de dois anos
conferir edital a seguir subscrito. Associação Comuni-
tária de Picos Nova. Picos Nova. Reunim-nos em Edital
de Convocação. Assembleia Geral Ordinária. O Presidente
da Associação Comunitária de Picos Nova, usando das
atribuições que lhe é conferido pelo Estatuto Social, in-



Bernadete Andrade do Rosário Freire

Ally Paula Maria de Respiro

Elsio Maria Nascimento

José Gilberto Freire

José Delfino dos Santos

Raimundo Jesus Andrade

Maria José dos Santos

José Gilvito Rosário